

Resposta SEI-GDF - CODEPLAN/PRESI/CPL

Processo nº: 00121.00001945/2019-28

Assunto: Resposta de Pedido de Impugnação (PE nº 08/2019).

Interessada: Nova Didática - Desenvolvimento de Soluções Para Capacitação Ltda.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PE nº 08/2019**

Prezado (a) Senhor (a),

1. Em atenção ao pedido de Impugnação, solicitado por Vossa Senhoria, tempestivamente, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2019, cabe informar que encaminhado o processo para análise das áreas técnica (GEREPS) e jurídica (PROJUR) da CODEPLAN, assim manifestaram respectivamente:

*“Senhor Procurador,*

*Em atenção ao Despacho (32023427), esta Gereps tem a informar e destacar que no âmbito da prestação de serviços de coleta de dados em amostra domiciliar, objeto do certame licitatório da Pesquisa de Emprego e Desemprego - PED/DF e PED 12 municípios goianos adjacentes, não está prevista a realização, pela contratada, de serviços técnicos e estatísticos da metodologia, do planejamento amostral, tampouco de análises de resultados. Todo trabalho técnico será realizado pela Codeplan e DIEESE. Portanto, fundamentalmente exige-se da empresa contratada experiência na logística de coleta de dados em amostras domiciliares de pesquisas socioeconômicas.*

*Dessa forma, entendemos ser desnecessária a exigência do registro da empresa no Conselho Regional de Estatística.”*

*“Senhor Pregoeiro,*

*Trata-se de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 08/2019 (doc. 31102927), interposta pela empresa Nova Didática - Desenvolvimento de Soluções para Capacitação LTDA. (doc.32023299), por entender que no referido edital não há exigência de comprovação de habilitação técnica das empresas licitantes para realizar o objeto do contrato, por não constar a exigência de que a empresa esteja devidamente registrada e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Estatística - CONRE.*

*Pois bem.*

*Considerando que a licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviços de coleta de dados (informações), bem como os esclarecimentos apontados pela área técnica no Despacho SEI-GDF CODEPLAN/DIEPS/GEREPS (32059452) onde consta que não há previsão que a empresa vencedora do certame realizará serviços técnicos e estatísticos da metodologia e de análises de resultado, esta Procuradoria Jurídica não vislumbra óbice quanto ao prosseguimento do Pregão, haja vista que os trabalhos técnicos e estatísticos serão realizados pela Codeplan e pelo DIEESE.*

*Face ao exposto, tendo em vista que o objeto da licitação não visa a contratação de empresa especializada em dados estatísticos, esta*

*Procuradoria Jurídica sugere pelo indeferimento do pedido de impugnação, uma vez que a exigência apontada pela empresa Nova Didática quanto ao registro das licitantes no Conselho Regional de Estatística - CONRE, não se aplica ao presente processo licitatório."*

2. Assim, diante do exposto, conheço do Pedido de Impugnação, por ser tempestivo e no mérito nego provimento, acatando as manifestações da área técnica e jurídica supra. Fica mantida a data de abertura do certame previsto **para o dia 04/12/2019 às 10:00 horas**, na forma publicada. Por fim, informo que a divulgação segue os termos do Edital. Sem mais para o momento.

Brasília 02/12/2019.

**TAIRONE AIRES CAVALCANTE**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **TAIRONE AIRES CAVALCANTE - Matr.0003438-0, Pregoeiro(a)**, em 02/12/2019, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=32158546](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=32158546) código CRC= **7A2A131C**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF